



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 45/2016-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/protocolo n.º 14154/2016

Fundamento: art. 24, X da Lei n.º 8.666/1993

Contrato para locação de salões no Hotel Hollyday Inn, em Natal/RN, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e **EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE-RN**, situado na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, em Natal, RN, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.792.645/0001-28, doravante denominado **LOCATÁRIA**, neste ato representado pela Senhor(a) Diretor(a) Geral, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado **EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA – HOTEL HOLIDAY INN**, inscrita no CNPJ/MF 17.298.641/0001-77, com sede na Av Senador Salgado Filho, nº 1906, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000, doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada por seu representante, Sr **ANDREW HENRIQUE DE OLIVEIRA GOSSON**, CPF nº 047.336.944-31, resolvem celebrar o presente **Contrato para locação dos salões Atlântico e Índico do Hotel Holiday Inn, em Natal/RN**, para solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas eleições 2016, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/protocolo n.º 14154/2016, com fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666/1993 e legislação superveniente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação dos salões Atlântico e Índico I do Hotel Holiday Inn, situado na Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000, para realização da solenidade de diplomação dos candidatos eleitos no município de Natal nas eleições 2016, em 19 de dezembro de 2016, de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 - A solenidade de diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2016 às 17 horas.
- 2.2 - O salão denominado Atlântico deverá comportar 1.500 pessoas sentadas, organizado em formato auditório, com palco e púlpito, climatizado e iluminado e o salão indicio I deverá comportar 100 pessoas, para ser utilizado como sala VIP.
- 2.3 – Os espaços locados deverão estar disponibilizados ao Locatário durante o horário compreendido entre 7h00 e 24h00 do dia 19 de dezembro de 2016
- 2.7 - As providências e preparos a cargo do Hotel Holiday Inn deverão estar concluídos até às 17 horas do dia 19 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 3.1 - O locatário pagará ao locador, pelo aluguel dos espaços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais).
- 3.2 - O pagamento do aluguel será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente do LOCADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento das obrigações e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, **desde que não haja fator impeditivo imputável ao LOCADOR.**
- 3.3 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.
- 3.4 - É condição para o pagamento ao locador a comprovação de sua regularidade quanto a Certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), além da comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.5 – **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016

4.2 - Findo o prazo, o LOCATÁRIO se compromete em restituir os espaços ora locados nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa enquadra-se na ação PLEITOS ELEITORAIS, no Elemento de Despesa: 33.90.39.10– Nota de Empenho Número **2016NE000885**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OCUPAÇÃO

6.1. O LOCATÁRIO declara receber os espaços, objeto do presente Contrato, para a realização da solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições 2016, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação, senão a que declarou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO

7.1. Finda a locação, as salas serão devolvidas nas mesmas condições em que tenha recebido o LOCATÁRIO, obrigando-se a reparar o que estiver danificado e a indenizar os danos porventura verificados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO


8.1. O LOCATÁRIO se obriga a:

8.1.1 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da locação por um servidor indicado pela Administração, para fazer a vistoria inicial e final com o locador, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;

8.1.2 - Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;

8.1.3 - Responsabilizar-se por tomar as medidas necessárias para eventuais consertos ou reparos que se façam necessários no imóvel locado, desde que comprovadamente este reparo ou conserto tenha tido o fato gerador durante o prazo de disponibilização do imóvel, e que não seja de origem estrutural ou de vício construtivo, ficando desobrigado o LOCADOR e/ou representante, de tomar qualquer medida ou providências neste sentido;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



9.1 - O LOCADOR ficará obrigado a:

9.1.1 - Realizar vistoria inicial (com fotos) com a finalidade de atestar o estado em que o locatário recebe o espaço para a locação, vistoria esta que será acompanhada por servidor indicado pela Administração, e por ele assinada juntamente com o locador. Quando do término do evento, os ambientes serão novamente vistoriados (vistoria final).

9.1.1 - Locar os espaços nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

9.1.2 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do LOCATÁRIO;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

9.1.4 - Disponibilização do saguão e circulações localizados para o acesso às dependências do Hotel Holiday Inn reservadas ao evento;

9.1.5 - Demais obrigações descritas no Termo de referência, Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, observados os motivos estatuídos nos vários incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

10.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – No termos do art. 87 da Lei 8.666, pela inexecução total ou parcial do contrato o LOCATÁRIO poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

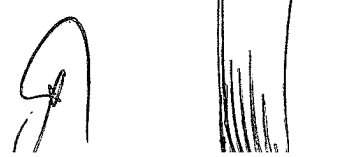
b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 22 de novembro de 2016.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN

Diretor(a) Geral

LOCATÁRIO

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN

EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

CNPJ/MF 17.298.641/0001-77

ANDREW HENRIQUE DE OLIVEIRA GOSSON

CPF nº 047.336.944-31

LOCADOR